



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**CONTRATO N° 17 /2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE MURIBECA E A SRA.  
FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Sra. **FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, RG nº 3.854.647-7 SSP/SE, CPF nº 108.311.678-90, residente e domiciliado a Rua Dr. Graccho Cardoso, nº 166, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49780-000 neste, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 09/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA GENERAL AUGUSTO MAYNARD GOMES S/Nº CENTRO DE MURIBECA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA GARAGEM MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **08 (Oito) meses e 18 (dezoito) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 de Dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **RS 12.900,00 (Doze mil novecentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **08 (Oito) parcelas iguais e mensais de RS 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, e **01 parcela de R\$ 900,00 (Novecentos reais) correspondente a 18 (dezoito) dias de contrato**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANS. E SERV. URBANOS  
2005 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS  
339036.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA  
FR 10010000**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz e telefone, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

**O Locador é responsável pela despesa do IPTU.**

O Locador está Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **MUNICÍPIO DE MURIBECA**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**



Folha n.º 36

Ass: 10

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, **ficará designado a Sra. Priscila Nayza como Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

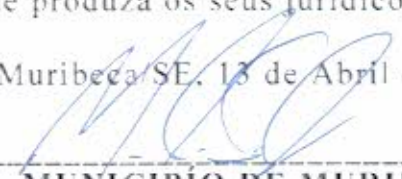
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muribeca/SE, 13 de Abril de 2021

  
-----  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
**LOCATÁRIO**

  
-----  
**FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS**  
**LOCADORA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita de Cassia Vieira dos Santos CPF n° 001.980.505-50

Nome: Maria Eliane Rosa do Nascimento CPF n° 419.435.665-34